

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEE Nº 25/2024**

Processo: 00.007080/2024-18

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Resolução que substitui a Resolução nº 427/219-Atribuições do Engenheiro de Controle e Automação

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, durante a quarta reunião no período de 27 a 29 de novembro de 2024, em Fortaleza - CE, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 427, de 5 março de 1999, que define as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, necessita de atualização e maior detalhamento, especialmente no que diz respeito ao campo de atuação. A maneira de como esta escrita a referida Resolução tem gerado dúvidas sobre essa especialidade.

b) Proposição:

Propor ao CONFEA um novo texto da Resolução nº 427/99 (Anexo I) e a respectiva Exposição de Motivos (Anexo II).

c) Justificativa:

A Resolução nº 427/1999, em seu texto original, não descreve de forma clara e detalhada as atribuições específicas do Engenheiro de Controle e Automação, o que tem gerado incertezas sobre a real atuação profissional dessa especialidade. A ausência de uma definição objetiva das atribuições do supracitado profissional, compromete a atuação do mesmo no mercado de trabalho.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.196, de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea; Resolução nº 427, de 05 março de 1999, do Confea; Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016, do Confea;

Resolução n. 473/02 de 26 de novembro de 2002, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

Eng. Eletric. Peterson Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE 2024

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE XXXX.

Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra “f” do art. 27 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades previstas no Art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, no que se refere a:

I – controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção;

II - equipamentos eletrônicos, equipamentos elétricos, eletromecânicos e robótica referentes a processos de automação predial e industrial, painéis de comandos elétricos/eletrônicos para acionamento e controle de equipamentos/automação, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, aplicação e implementação de soluções baseadas em sistemas computacionais e inteligência artificial para comunicação de máquinas e sistemas de controle;

III - Sistemas de utilização da energia elétrica.

Art. 2º As competências do Engenheiro de Controle e Automação são concedidas por essa Resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas ao engenheiro eletricista, ao engenheiro agrônomo, geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 3º As atividades e competências serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em Resolução específica.

Art. 4º O Engenheiro de Controle e Automação integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 427, de 5 de março de 1999.

Brasília, XX, de XXX de XXXX.

Eng. Telecom Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Confea

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I - Situação existente

A Resolução nº 427/99, que define as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, necessita de atualização e maior detalhamento, especialmente no que diz respeito ao campo de atuação profissional. A maneira de como esta escrita a referida Resolução tem gerado dúvidas sobre essa especialidade.

Além disso, observa-se que, em diversos casos, técnicos industriais têm recebido atribuições que, na prática, ultrapassam as responsabilidades delegadas aos Engenheiros de Controle e Automação. Tal cenário evidencia um desequilíbrio regulatório que favorece a atuação de profissionais com formação técnica em atividades de alta complexidade, enquanto engenheiros, cuja formação é mais aprofundada e extensa, enfrentam limitações injustificadas. Essa disparidade pode comprometer a qualidade, a segurança e a inovação tecnológica em projetos de automação e controle.

A Resolução nº 427/1999, no seu Art. 1º esclarece-nos:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução no 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

É imprescindível a atualização da Resolução nº 427/1999 para definir, com clareza, as competências do Engenheiro de Controle e Automação. Tal medida permitirá a valorização desse profissional no mercado de trabalho, fortalecerá a segurança e a eficiência em projetos técnicos e promoverá a inovação tecnológica, assegurando que as atividades mais complexas e estratégicas sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados e capacitados.

II - Justificativa

Considerando que Resolução nº 427/1999, em seu texto original, apresenta lacunas na descrição clara e detalhada das atribuições específicas do Engenheiro de Controle e Automação. Essa ausência de definição objetiva tem gerado incertezas sobre a real abrangência da atuação profissional dessa especialidade, prejudicando tanto a inserção no mercado de trabalho quanto o reconhecimento da importância estratégica desse profissional em setores como indústria, tecnologia e infraestrutura.

A Resolução nº 427/1999, em seu texto original, não descreve de forma clara e detalhada as atribuições específicas do Engenheiro de Controle e Automação, o que tem gerado incertezas sobre a real atuação profissional dessa especialidade. A ausência de uma definição objetiva das atribuições do supracitado profissional, compromete a atuação do mesmo no mercado de trabalho.

a) Fundamentação Técnica ou Institucional

A Resolução no 427/1999, no seu Art. 1º esclarece-nos:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução no 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

A Resolução CONFEA Nº 1.073 DE 19/04/2016, nos Art 1º, 5º e 6º, destacamos:

Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.;

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

Então, existe a necessidade de atualização e maior detalhamento, especialmente no que diz respeito ao campo de atuação profissional. A maneira de como esta escrita a referida Resolução tem gerado dúvidas sobre essa especialidade.

b) Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso

Trata de matéria que terá alguma repercussão na sociedade e dentro do Sistema Confea/Crea, já que o Engenheiro de Controle e Automação poderá de maneira clara atuar em baixa

tensão, incluindo projeto de geração distribuída de microgeração, sendo hoje exclusividade quem tem atribuição do Art. 8º da 218/73.

III - Fundamentação legal

Lei nº 5.196, de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea; Resolução nº 427, de 05 março de 1999, do Confea; Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016, do Confea;

Resolução no 473/02 de 26 de novembro de 2002, do Confea.

IV - Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta

A aprovação da alteração da Resolução nº 427/199 pelas instâncias do Confea, e a sua publicação do Diário Oficial da União, serão medidas necessárias à sua implementação.

V – Objeto

Propor ao CONFEA um novo texto para revogação da Resolução nº 427/99, conforme Anexo I, devido à necessidade de atualização e maior detalhamento, especialmente no que diz respeito ao campo de atuação profissional.

VI - Texto das disposições Resolução propostas

Conforme Anexo I.

VII - Vigência do ato administrativo normativo

A vigência se dará por prazo indeterminado.

VIII - Atos administrativos normativos que serão revogados

Será revogada toda a Resolução nº 427, de 1999.

IX - Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Crea ou do Confea

Não se prever aumento de despesas com o advento dessa nova resolução que revoga a Resolução nº 427/99.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			

Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador	24			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Peterson Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098515** e o código CRC **C1608712**.